

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
FLOCULANTE PARA DESIDRATAÇÃO DE LAMAS
CP/I231/2019/DAR**

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO 2019

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto o fornecimento de Floculante para Desidratação de Lamas das Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), com observância das características das lamas detalhadas no **ANEXO I** e objetivos definidos no **ANEXO II**, ambos do presente Caderno de Encargos, dando cumprimento aos rendimentos que estipula na sua proposta.

2. O presente procedimento é constituído pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Fornecimento de Floculante para Desidratação de Lamas do Polo Ria Norte (ETAR de Cacia);

Lote 2 – Fornecimento de Floculante para Desidratação de Lamas do Polo Ria Sul (ETAR de Ílhavo);

Lote 3 – Fornecimento de Floculante para Desidratação de Lamas do Polo Mondego (ETAR do Choupal, ETAR de Ribeira de Frades, ETAR de Condeixa, ETAR da Lousã, ETAR de Alagoa e ETAR de Miranda do Corvo);

Lote 4 – Fornecimento de Floculante para Desidratação de Lamas do Polo Lis (ETAR do Coimbrão, ETAR de Olhalvas, ETAR de Fátima e ETAR de Vieira de Leiria).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o Contrato tem a duração de 1 (*um*) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos de 1 (*um*) ano, até ao máximo de 3 (*três*) anos, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias em relação ao seu termo.
2. A não renovação do contrato não confere direito ao recebimento de qualquer indemnização.
3. Independentemente do decurso do prazo referido no número 1, o Contrato cessará imediatamente em relação a cada Lote, quando os pagamentos ao Adjudicatário perfaçam, pelo respetivo Lote, os seguintes montantes, sem IVA incluído, ou seja quando for atingido o preço contratual máximo:
 - i. **Lote 1** (Polo Ria Norte) – 128.100,00€ (*cento e vinte e oito mil e cem euros*);
 - ii. **Lote 2** (Polo Ria Sul) – 112.950,00€ (*cento e doze mil e novecentos e cinquenta euros*);
 - iii. **Lote 3** (Polo Mondego) – 273.000,00€ (*Duzentos e setenta e três mil euros*);
 - iv. **Lote 4** (Polo Lis) – 411.000,00€ (*quatrocentos e onze mil euros*).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Entregar o produto em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina, nos locais definidos pela Entidade Adjudicante, nos termos e no prazo máximo estabelecido no presente Caderno de Encargos;
- c) Fornecer o produto em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- d) Proceder às visitas e à elaboração dos respetivos relatórios, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o produto, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
- f) Não alterar as condições do fornecimento do produto fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento do produto;
- h) Garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, nomeadamente no que diz respeito às exigências relativas ao fabrico, tratamento e marcação do material de embalagem de madeira de pinheiro, bem como o regime aplicável à sua circulação.
- i) Cumprir todas as disposições previstas no Regulamento para Fornecedores da AdCL, S.A..

- j) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga do produto fornecido;
- k) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;
- l) As embalagens para armazenagem de Produtos Químicos (PQ) não deverão ter a simbologia de produtos alimentares e o material utilizado para o fabrico da embalagem deve estar conforme com as indicações relativas a materiais recomendáveis constantes da respetiva FDS;
- m) A rotulagem dos Produtos Químicos tem que estar em língua portuguesa e deve identificar de forma legível o produto e a empresa responsável pela sua comercialização. Devem estar identificados os perigos associados através dos pictogramas H e P bem como a data de validade da substância ou preparação;
- n) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o Adjudicatário, a seu encargo, deverá informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos, assim como das medidas de segurança a respeitar.
- o) Utilizar uma ferramenta de correio eletrónico para garantir a receção das encomendas formuladas pela Entidade Adjudicante e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Caderno de Encargos;
- p) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- q) Ressarcir a Entidade Adjudicante dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à Entidade Adjudicante.
- r) O Adjudicatário apresentará, com a antecedência de 5 dias antes do início do fornecimento nas instalações da AdCL e, posteriormente, sempre que haja algum tipo de alterações, o seguinte:
 - ✓ Cópia das apólices e respetivos recibos de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal adstrito ao presente fornecimento se aplicável, e de responsabilidade civil profissional nos termos exigidos pela lei e cópia do alvará do(s) transportador(es) que farão a entrega dos bens nas instalações da AdCL se aplicável.
 - ✓ Fichas de Dados de Segurança (FDS) datadas e em português, conforme legislação aplicável;

- ✓ Registo de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, retificado pelo JO L 136 de 29 de maio de 2008, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH);
- ✓ Documentos previstos no Anexo I do Regulamento para Fornecedores da AdCL.

Cláusula 5.^a

Garantia de Desempenho

1. O Adjudicatário fica sujeito à garantia de desempenho do produto fornecido, para os objetivos definidos no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, e nas dosagens (consumo específico de floculante) estabelecidas na sua proposta, desde que cumprida a caracterização das lamas, previstas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de serem excedidas as dosagens para uma determinada amostra, o Adjudicatário deve encontrar solução técnica equivalente para alcançar o desempenho pretendido, mantendo o custo unitário estipulado na proposta.
3. Para cada infraestrutura, e considerando o histórico de consumo específico alcançado em condições de operação reais, encontra-se definido no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos um consumo específico mínimo.
4. Caso não se verifique a possibilidade de alcançar as dosagens propostas, por motivos não imputáveis à Entidade Adjudicante, o Adjudicatário fica obrigado ao fornecimento, sem qualquer custo para a Entidade Adjudicante, das quantidades adicionais de produto necessárias para a obtenção dos objetivos definidos.
5. A quantidade de produto a fornecer, indicada no número anterior, é apurado de acordo com o seguinte:

$$\text{Quantidade Adicional de Produto (kg)} = (A - B) \times ((V \times C) / 1000)$$

sendo:

A – Consumo específico de produto, indicado no relatório de acompanhamento, conforme alínea h) do ponto II (kg/ton MS), da cláusula 10.º do presente Caderno de Encargos

B – Consumo específico proposto pelo Adjudicatário, conforme linha B do **Anexo III** ao Programa do Concurso (kg/ton MS)

V – Volume de lama desidratada no período de incumprimento, conforme registos de operação da Entidade Adjudicante (m³)

C – Concentração da lama afluente à desidratação, indicada no relatório de acompanhamento, conforme alínea c) do ponto II (kg/m³), da cláusula 10.º do presente Caderno de Encargos

6. No ponto anterior, considera-se período de incumprimento, o decorrido desde o momento da visita em que o mesmo é identificado e até que seja alcançado o Consumo Específico indicado na proposta do Adjudicatário, em conformidade com os objetivos definidos no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.
7. Em situação de incumprimento, o Adjudicatário é livre de realizar novos ensaios e ajustes ao processo, sempre que entenda e por sua conta, não sendo essas visitas contabilizadas para efeito do cumprimento do disposto nos pontos 6 e 7 da cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos.
8. Excluem-se da aplicação da presente garantia a ETAR de Vieira de Leiria para a qual se encontra devidamente especificada a quantidade e características de produto a fornecer, não estando, portanto, sujeitas à definição de objetivos, de acordo com o previsto no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

SUBSECÇÃO I

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Cláusula 6.^a

Notas de encomenda e pedidos de entrega

1. Será emitida uma ou mais notas de encomenda, devidamente numeradas, que no seu conjunto perfaçam a totalidade da quantidade adjudicada e o respetivo preço global;
2. Em função da avaliação dos *stocks* existentes e das atividades a desenvolver, a Entidade Adjudicante emite pedidos de entrega de produto, não sendo exigível e a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de entrega periódicos ao Adjudicatário;
3. Os pedidos de entrega referidos no número anterior são formalizados por correio eletrónico, com indicação de referência do produto, quantidade pretendida, local de entrega e indicação da nota de encomenda respetiva, com a antecedência devida para o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do produto.

Cláusula 7.^a

Condições de entrega

1. O Adjudicatário compromete-se a entregar o produto solicitado no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados da data de envio do pedido de entrega.

2. O produto é entregue em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. O produto deve ser entregue no horário normal de funcionamento e assim entre as 9h00 e as 12h00 e das 13h00 às 18h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.
4. O produto deve ser entregue de acordo com o tipo de embalagem definido no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.
5. Os locais de entrega do produto são os definidos no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.
6. Nas operações de descarga, o Adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a cooperar na operação de descarga do produto nas instalações da Entidade Adjudicante, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.
7. A entrega dos produtos é sempre acompanhada da **Guia de Remessa**, da qual deve constar, designadamente:
 - i) Data de entrega;
 - ii) Identificação do Adjudicatário;
 - iii) Identificação da Entidade Adjudicante e local de entrega;
 - iv) Data da encomenda e número da requisição;
 - v) Indicação dos produtos (quantidade e lote de fabrico);
8. Realizada a entrega, o Adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da Entidade Adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
9. A assinatura da guia de remessa pela Entidade Adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
10. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Verificação do produto entregue

- I. Após a entrega do produto pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder à verificação qualitativa do mesmo, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico.

2. A Entidade Adjudicante deve transmitir ao Adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva do produto.
3. Caso o produto entregue não se encontre em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do Adjudicatário a correção das anomalias detetadas, nomeadamente através da substituição do mesmo.
4. Em caso de desconformidade do produto, o Adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2 para proceder à substituição dos mesmos.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o Adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição do bem são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
7. A devolução do bem pela Entidade Adjudicante nos termos da presente cláusula não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Alteração da definição técnica

1. Sempre que se verifique a alteração da definição técnica de produção do produto fornecido, o Adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à Entidade Adjudicante juntamente com uma declaração emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a alteração.
2. Entende-se por definição técnica do produto nomeadamente a alteração da sua composição, alteração gráfica e alteração da codificação.
3. A atualização do produto a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Manutenção das características do produto constantes da proposta inicial;
 - b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
 - c) Equivalência de preços;
 - d) Inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula 10.^a

Programa de acompanhamento

1. O Adjudicatário deve implementar um programa de acompanhamento das aplicações de floculantes, que inclua visitas periódicas e a elaboração, relativamente a cada uma delas, do respetivo relatório.
2. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um gestor de contrato responsável pelo programa de acompanhamento referido no ponto anterior.
3. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do gestor de contrato, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal. O Adjudicatário deverá igualmente fornecer os dados de contacto do referido gestor, nomeadamente correio eletrónico e telemóvel.
4. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao referido gestor do contrato.
5. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor de contrato, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
6. A periodicidade mínima das visitas é a constante no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos. O agendamento das mesmas deve acontecer com uma antecedência mínima de 5 dias.
7. Além das visitas programadas, poderão ser solicitadas visitas intercalares sempre que se verifique necessário.
8. Cada visita inclui a deslocação, realização de ensaios e emissão de relatório referente a 1 (uma) ETAR.
9. Em cada visita o Adjudicatário é livre de ajustar os parâmetros necessários à otimização do consumo de floculante, desde que tais ajustes não interfiram com quaisquer aspetos que condicionem a normal operação do tratamento de lamas.
10. Os ajustes referidos no ponto anterior deverão ser feitos sempre na presença do gestor de contrato da Entidade Adjudicante, ou alguém por ela designado, devendo os mesmos ser relatados no relatório da visita.
11. O relatório das visitas deve conter a descrição dos resultados obtidos, incluindo, pelo menos, os seguintes dados:
 - a) Dosagem de floculante;
 - b) Concentração de preparação de floculante;
 - c) Concentração da lama a desidratar;
 - d) Carga mássica;

- e) Matéria seca da lama desidratada;
- f) Concentração de sólidos em suspensão nas escorrências;
- g) Caudal de floculante;
- h) Consumo específico de floculante;
- i) Análise do desvio de consumo face ao proposto (quando aplicável);
- j) Indicação dos parâmetros iniciais da instalação e após ajuste;
- l) Outras informações relevantes.

12. A realização de ensaios será feita em amostras colhidas em duplicado, ficando uma amostra na posse da Entidade Adjudicante e outra na posse do Adjudicatário.

13. No caso de se verificar que o consumo específico de floculante calculado com base nos resultados dos ensaios realizados pela Entidade Adjudicante for superior ao consumo calculado pelo Adjudicatário, deverá ser realizada nova visita e as amostras recolhidas serem processadas em laboratório independente e acreditado, com emissão de novo relatório.

14. O relatório referido no número anterior deve ser entregue à Entidade Adjudicante no prazo máximo de 8 (oito) dias após a realização da respetiva visita periódica.

15. Em situação de desvios às doses previstas, por motivos não imputáveis à Entidade Adjudicante, aplicam-se as obrigações de garantia referidas na cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos.

16. São considerados motivos imputáveis à Entidade Adjudicante todos os desvios às especificações definidas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, ou outras relacionadas com avarias dos equipamentos e que sejam identificadas nas visitas, desde que tenham impacto significativo no processo de desidratação.

17. A verificação das condições referidas no número anterior, bem como a avaliação do cumprimento das condições propostas pelo Adjudicatário, são realizados em cada visita, programada ou pontual.

18. Considera-se existir desvio em relação às doses previstas, sempre que, em cada visita do Adjudicatário e após ajuste, se verifique que o valor indicado no relatório, de acordo com a alínea h) do ponto II da presente cláusula, seja superior ao indicado na proposta do Adjudicatário para aquela instalação.

Cláusula II.^a

Dever de sigilo

I. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADCL

Cláusula 15.^a

Preço contratual e Preços Base Unitários

1. Pelo fornecimento dos produtos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdCL deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços unitários referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos ao transporte dos produtos objeto do contrato para o respetivo local de entrega, todos os trabalhos preparatórios ou acessórios ao fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços base unitários, para cada lote, são os seguintes:

Lote	Art.º	Instalação	Preço base unitário (€/ton)
1	1	ETAR de Cacia	2.541,00 €
2	1	ETAR de Ílhavo	2.596,00€
3	1	ETAR do Choupal	2.640,00 €
	2	ETAR de Ribeira de Frades	2.805,00 €
	3	ETAR da Lousã	2.805,00 €
	4	ETAR de Alagoa	2.805,00 €
	5	ETAR de Miranda do Corvo	2.805,00 €
	6	ETAR de Condeixa	2.805,00 €
4	1	ETAR do Coimbrão	2.640,00 €
	2	ETAR de Olhalvas	2.640,00 €
	3	ETAR de Fátima	2.255,00 €
	4	ETAR de Vieira de Leiria	2.255,00 €

Cláusula 16.ª

Remuneração dos bens

A remuneração do Adjudicatário resulta da aplicação dos preços unitários da proposta adjudicada às quantidades realmente fornecidas, salvaguardando as condições previstas na cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AdCL, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do produto objeto do contrato e validação da respetiva guia de remessa.

3. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela AdCL não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, a AdCL proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. O Adjudicatário será alvo de um procedimento de avaliação de desempenho (Avaliação de fornecedores) tendo em consideração os requisitos do Sistema de Gestão e os contratualmente definidos.
4. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdCL pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento de cada situação detetada das suas obrigações contratuais no que se refere ao não cumprimento da legislação e normativos legais de qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde ocupacional, energia e responsabilidade social, uma multa diária de 100€ (cem euros).
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a AdCL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AdCL pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. A AdCL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. O incumprimento recorrente dos requisitos referidos no ponto 3 da Cláusula 18.^a do presente Caderno de Encargos, poderá dar origem à aplicação de penalizações em função do requisito infringido, podendo o respetivo montante atingir um valor igual ao valor diário do contrato, reportado ao período de incumprimento.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra

forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Atraso total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- b) Caso se verifique um desvio superior a 20% da dosagem máxima prevista para uma determinada amostra, durante um período superior a 1 (um) mês, e por motivos alheios ao contraente público, sem que tenham sido cumpridas as obrigações descritas na cláusula 5.^a do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no Programa de Concurso, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. De acordo com o disposto nos artigos 88º e 89º do CCP será efetuada a prestação de caução pelo Adjudicatário do respetivo lote, no valor de 5 % do valor do preço contratual máximo, previsto na Cláusula 3.^a do Caderno de Encargos.
3. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
4. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo Adjudicatário, designadamente as obrigações de garantia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DAS LAMAS

LOTE 1 E LOTE 2

CARACTERIZAÇÃO	ETAR de Cacia	ETAR de Ílhavo
Tipo de Processo	Lamas ativadas em média carga, com espessamento gravítico da mistura de lamas primárias e secundárias e digestão anaeróbia	Lamas ativadas em média carga, com espessamento gravítico das lamas primárias, flotação das lamas secundárias, mistura das lamas e digestão anaeróbia
Tipo de Desidratação	Filtro Banda <i>ANDRITZ VS-25</i>	Centrífuga <i>AIFA LAVAL ALDEC 506</i>
Tipo de embalagem do produto a fornecer	Sacos até 25 kg	Sacos até 25 kg
Caudal de Operação da Desidratação (m³/h)	10-20	16-25
Tipo de Água de preparação de Polímero	Rede Pública	Captação
ST lama afluyente à desidratação (g/L)	7-23	9-18
SV afluyente à desidratação (%)	45-75	45-70
pH	6,5-7,4	6,6-7,7

LOTE 3

CARACTERIZAÇÃO	ETAR do Choupal	ETAR de Ribeira Frades	ETAR de Condeixa	ETAR da Lousã	ETAR de Alagoa	ETAR de Miranda do Corvo
Tipo de Processo	Leitos percoladores, com espessamento gravítico e digestão anaeróbia.	Lamas ativadas em arejamento prolongado, com digestor aeróbio.	Sistema de lamaz ativadas em arejamento prolongado, com espessamento gravítico.	Sistema de lamaz ativadas, em arejamento prolongado, em vala de oxidação, com espessamento gravítico.	Sistema de lamaz ativadas em arejamento prolongado, com espessamento gravítico.	Sistema de lamaz ativadas em arejamento prolongado, com espessamento gravítico.
Tipo de Desidratação	Centrifuga ALFA LAVAL DSNX 4250 / Centrifuga GUINARD D4 LC30 B HP*	Filtro Banda ANDRITZ VS-15 IP	Centrifuga PIERALISI FP600/M	Centrifuga ALFA LAVAL ALDEC 40	Centrifuga ALFA LAVAL ALDEC 30	Filtro Banda TAMAR FBT-75
Tipo de embalagem do produto a fornecer	Sacos até 25 Kg	Sacos até 25 Kg	Sacos até 25 Kg	Sacos até 25 Kg	Sacos até 25 Kg	Sacos até 25 Kg
Caudal de Operação da Desidratação (m³/h)	12	3-6	2-6	3-6	3-6	2-5
Tipo de Água de preparação de Polímero	Rede Pública	Rede Pública	Rede Pública	Rede Pública	Rede Pública	Rede Pública
ST lama afluenta à desidratação (g/L)	12-53	16-35	16-35	22-34	15-30	20-40
SV afluenta à desidratação (%)	50-75	65-81	78-81	78-88	55-90	73-91
pH	5,8-6,6	6,8-7,0	6,7-7,0	6,2-6,4	6,3-6,6	6,5-6,7

LOTE 4

CARACTERIZAÇÃO	ETAR do Coimbrão	ETAR de Olhalvas	ETAR de Fátima	ETAR de Vieira de Leiria
Tipo de Processo	Lamas ativadas em média carga, com espessamento gravítico e digestão anaeróbia	Lamas ativadas em média carga, com espessamento gravítico e digestão anaeróbia	Lamas ativadas em arejamento prolongado com espessamento gravítico	Lagunagem
Tipo de Desidratação	Centrífuga GEA Westfalia UCA 501-00-02	Centrífuga GEA Westfalia UCC 450-00-02	Centrífuga GEA Westfalia AD 0814/2003	Sacos filtrantes tipo Geotube®
Tipo de embalagem do produto a fornecer	Saco até 25 kg/Big bag	Saco até 25 kg	Contentor 1 m³	Contentor 1 m³
Caudal de Operação da Desidratação (m³/h)	16-25	7-12	5-10	15-40
Tipo de Água de preparação de Polímero	Captação	Rede Pública	Rede Pública	Rede Pública
ST lama afluenta à desidratação (g/L)	7-19	8-21	12-22	15-40
SV afluenta à desidratação (%)	64-74	60-71	81-86	60-80
pH	7-7,7	6,8-7,5	6,2-6,8	ND

ND – Não Disponível

ANEXO II

OBJETIVOS A ALCANÇAR

LOTE I E LOTE 2

OBJETIVOS	ETAR de Cacia	ETAR de Ílhavo
Sólidos a Desidratar (ton/ano)	1560	1000
Consumo específico mínimo (kg/ton MS)	10	9
MS mínima (Lama Desidratada) (%)	18	20
SST máximo (Escorrências da desidratação) (mg/L)	100	100
Periodicidade de visitas	Trimestral	Trimestral
Quantidade a fornecer (ton/ano)	NA	NA

NA – Não Aplicável

LOTE 3

OBJETIVOS	ETAR do Choupal	ETAR de Ribeira Frades	ETAR da Lousã	ETAR de Alagoa	ETAR Miranda do Corvo	ETAR de Condeixa
Sólidos a Desidratar (ton/ano)	1100	150	140	60	160	190
Consumo específico mínimo (kg/ton MS)	6	7	7	7	9	8
MS mínima (Lama Desidratada) (%)	20	18	20	19	19	15
SST máximo (Esgorências) (mg/L)	200	200	100	100	200	200
Periodicidade de visitas	Trimestral	Trimestral	Trimestral	Trimestral	Trimestral	Trimestral
Quantidade a fornecer (ton/ano)	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Características do floculante	NA	NA	NA	Emulsão de polímero de elevado peso molecular, viscosidade aproximada de 2000 cps e peso molecular 1,0-1,1	NA	NA

NA – Não Aplicável

LOTE 4

OJETIVOS	ETAR do Coimbrão	ETAR de Olhalvas	ETAR de Fátima	ETAR de Vieira de Leiria
Sólidos a Desidratar (ton/ano)	2750	300	250	NA
Consumo específico mínimo (kg/ton MS)	12	9	24	NA
MS mínima (Lama Desidratada) (%)	22	23	16	NA
SST máximo (Escorrências da desidratação) (mg/L)	100	100	200	NA
Periodicidade de visitas	Bimestral	Bimestral	Bimestral	Anual
Quantidade a fornecer (ton/ano)	NA	NA	NA	4
Características do floculante	NA	NA	Emulsão	Emulsão de polímero de elevado peso molecular, baseado em acrilamida e um catiónico co- monómero.

NA – Não Aplicável

ANEXO III

LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

LOTE	INSTALAÇÃO	MORADA	COORDENADAS	
1	ETAR de Cacia	Rua do Paçal, Sarrazola, Cacia	40°41'22.8"N	8°35'42.6"W
2	ETAR de Ílhavo	Rua I, Zona Industrial da Mota, Gafanha da Encarnação	40°36'16.5"N	8°42'34.4"W
3	ETAR do Choupal	Estrada Mata do Choupal, 3030 Coimbra	40°13'28.66"N	8°26'59.52"W
	ETAR de Ribeira Frades	Rua Carregais, 3040 Coimbra	40°12'36.58"N	8°29'22.57"W
	ETAR de Condeixa	Casal Pocinhos, Barreira, 3150-110 Condeixa-a-Nova	40°6'56.11"N	8°30'30.61"W
	ETAR da Lousã	Lugar de Póvoa - 3200 Lousã	40°08'22.743"N	8°15'40.744"W
	ETAR da Alagoa	Rua Principal - Alagoa, 3300 - Arganil	40°13'42.89"N	8°3'26.38"W
	ETAR de Miranda do Corvo	R Fontainhas, 3220 -192 Miranda do Corvo	40°05'31.950"N	8°20'35.330"W
4	ETAR do Coimbrão	Estrada Nacional 109-9 2425-452 Coimbrão	39°53'36.85"N	8°54'40.34"W
	ETAR de Olhalvas	Av. Da Comunidade Europeia 2400-099 Leiria	39°44'15.05"N	8°47'39.55"W
	ETAR de Fátima	Estrada de Vale de Cavalos 2495-659 Fátima	39°35'34.94"N	8°36'10.20"W
	ETAR de Vieira de Leiria	Rua da ETAR 2430-742 Vieira de Leiria	39°52'43.41"N	8°56'34.47"W